

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DETENTORA(S): **57.364.611 ROBERT RAMOS XAVIER**

OBJETO: Registro de preços para a prestação dos serviços de revisão, editoração, diagramação e impressão da Revista Simetria e dos Relatórios de Atividades da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE: **LOTE 1 - Serviços de revisão de texto, tradução, revisão ABNT.**

VALOR: R\$ 16.200,00

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

PROCESSO Nº: TC/010512/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **57.364.611 ROBERT RAMOS XAVIER**, CNPJ nº 57.364.611/0001-36, com endereço na Rua Vinte e Três de Julho, nº 104, Canhema, CEP 09.941-610 – Diadema/SP, neste ato representada(s) por Responsável Legal, **ROBERT RAMOS XAVIER**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.003/2026, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para a prestação dos serviços de revisão, editoração, diagramação e impressão da Revista Simetria, periódico técnico-científico da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

1.1.1. Para fins de delimitação do objeto, esta Ata de Registro de Preços contempla **exclusivamente o Lote 1**, atinente aos serviços de revisão de texto, tradução, revisão ABNT.

1.2. O detalhamento das especificações dos serviços registrados consta do Termo de Referência.

1.3. Considera-se parte integrante desta Ata de Registro de Preços – ARP, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2026 com seus anexos, o Termo de Referência, a(s) Proposta(s) de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

Especificação – Lote 1	Quantidade máxima	Valor Unitário (Lauda)	Valor Total (R\$)
Revisão de textos em Português	40 artigos x 25 páginas = 1000 páginas x 1,5 = 1500 laudas (aprox.)	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00 (A)
Revisão de textos em Inglês ou Espanhol	160 páginas x 1,5 = 240 laudas (aprox.)	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00 (B)
Revisão de normalização de referências, citações e formatação conforme as normas ABNT e APA	40 artigos x 25 páginas = 1000 páginas x 1,5 = 1500 laudas (aprox.)	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00 (C)

2.2. Será considerado o valor total da proposta deste Lote 1 a somatória final de acordo com os quantitativos acima estabelecidos **(A+B+C) R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da **DETENTORA**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atendidos os requisitos constantes do artigo 99, *caput* e §2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de eventual prorrogação, observada a estimativa de consumo prevista nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 99, §2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. Os preços registrados decorrentes desta Ata de Registro de Preço poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base, da seguinte forma:

3.3.1. Para o reajuste previsto na subcláusula 3.3 aplicar-se-á o índice IPC-FIPE (mês de referência Outubro/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de mercado (29/10/2025).

3.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto, nos termos das disposições previstas nos artigos 105 e 106 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado à **DETENTORA**

requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.5.1. Neste caso, a **DETENTORA** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da subcláusula 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA**, nos termos da subcláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na subcláusula 4.8.

3.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da subcláusula 7.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.5.6. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

3.7. Aplicar-se-ão as disposições desta cláusula, no que tange ao reajuste e à revisão dos preços, às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DETENTORA E DO CADASTRO RESERVA

- 4.1.** A contratação com a **DETENTORA** registrada na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** O instrumento contratual de que trata a subcláusula 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.
- 4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 4.4.1.** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 4.5.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.6.** O registro a que se refere a subcláusula 4.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.12. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto na subcláusula 4.8 e seguintes, fica facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item “a” da subcláusula 4.4.1, aceitar a contratação nos termos da subcláusula 4.12, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica vedada à **DETENTORA** a subcontratação dos objetos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA E DA EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas caso a caso, pelo Presidente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por servidor por ele delegado.

6.1.1. Autorizada a emissão da Nota de Empenho, será designado como fiscal o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços.

6.2. O detalhamento da emissão da Nota de Empenho consta do Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

6.3. Os prazos para a entrega dos serviços são os estipulados no Anexo Termo de Referência, parte integrante do Edital.

6.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro da **DETENTORA** será cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a **DETENTORA**:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada à **DETENTORA** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata de Registro de Preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula 7.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido da **DETENTORA**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Em qualquer hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** ao:

a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- b) Não celebrar a contratação ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; cometer fraude na execução das obrigações assumidas; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **DETENTORA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

8.3. Serão aplicadas à **DETENTORA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando a **DETENTORA** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor registrado.

8.3.4.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total registrado, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).

8.3.4.3. Multa de até 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor total registrado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas nesta Ata de Registro de Preços, limitada a 20% (vinte por cento).

8.3.4.4. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado, caso a **DETENTORA** dê causa à extinção ou ao cancelamento do ajuste, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

8.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **DETENTORA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **DETENTORA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

9.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de Preços e demais documentos que instruem este procedimento.

9.2. A **DETENTORA** deverá prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos à presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade e data de emissão da Ata de Registro de Preços, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.2. Eventuais instrumentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
DOMINGOS DISSEI
Presidente

57.364.611 ROBERT RAMOS XAVIER
ROBERT RAMOS XAVIER
Responsável Legal



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 293DD63A9550C81ABB051F0202E8D150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ ROBERT RAMOS XAVIER em 07/05/2026 18:54
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 12/05/2026 15:35

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/293DD63A9550C81ABB051F0202E8D150>